



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 014/2017 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 014/2017 do Poder Legislativo Municipal, que torna obrigatória a instalação de guarda-volumes ou similares em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instaladas ou que venham a se instalar no Município de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná.

O Legislativo apresentou, para tanto, a seguinte justificativa (fls. 02):

O presente Projeto de Lei visa a instalação de armários, guarda-volumes ou similares, em número suficiente, nas instituições bancárias e cooperativas de crédito atuantes no Município de Santo Antônio da Platina.

Visa-se, assim, proporcionar segurança e evitar casos embaraçosos aos munícipes platinenses – em especial às mulheres, que muitas vezes têm suas bolsas barradas ao tentar passar pelas portas giratórias de tais instituições bancárias e de crédito.

Desse modo, a presente proposição visa encontrar uma solução simples, barata e efetiva para o problema apresentado, sem comprometer a segurança de todos que frequentam os estabelecimentos em comento.

Outrossim, o número de unidades de guarda deve ser adequado à demanda de cada estabelecimento – cabendo a estes analisarem e procederem com a instalação de adequado número para atendimento a seus clientes.

O prazo para instalação também se mostra adequado, tendo em vista a simplicidade do serviço.

Por fim, as penalidades também se mostram adequadas, visto a considerável situação financeiras das instituições bancárias e cooperativas de crédito, bem como a necessidade de fornecimento de tal comodidade àqueles que frequentam suas agências.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1369/2017

Data 30/10/17 às ___ h ___ min ___

Nome Penir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei - bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Juntamente com a justificativa foi também encaminhado o Parecer Jurídico nº 72/2017, do competente Setor Jurídico desta Casa - o qual, por oportuno, não vislumbrou nenhum impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitindo parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme previsto no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem os seguintes artigos da Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...].*

ARTIGO 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

*I - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual
[...].*

Ademais, tem-se ainda as seguintes previsões regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Artigo 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.

Artigo 119 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município.

O Legislativo Municipal justificou o projeto e juntou parecer já citado.

Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a iniciativa do projeto se insere em seu rol de competências - inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

Ainda, conforme também já apresentado, o Setor Jurídico desta Casa de Leis se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 72/2017), de acordo com as formalidades legais e regimentais.

Diante disso, tendo em vista o projeto de lei em comento, a justificativa apresentada e o parecer acostado, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei Orgânica.

III - Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, o parecer acostado ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

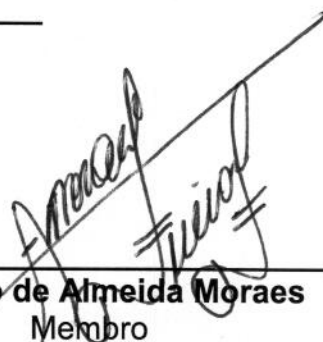
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
- PR, 23 de Outubro de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro